

PROCESSO N. : 2020004246
INTERESSADO : DEPUTADO DR. ANTONIO
ASSUNTO : Obriga a disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Dr. Antonio, obrigando a disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários.

Segundo consta na proposição, fica obrigada a disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários. O produto deve ser armazenado em dispositivo de parede, o qual deve ser instalado em local próximo a cada assento sanitário, devendo ser afixados nos banheiros de uso coletivo avisos com orientações sobre a importância da higienização dos assentos sanitários para a prevenção de doenças.

A justificativa da proposição menciona que a medida sugerida é de baixo custo e tem como objetivo evitar a proliferação de vírus, bactérias e outros micro-organismos causadores de doenças que podem ser transmitidas pelo contato da pele do usuário com o assento do vaso sanitário. Argumenta-se que o mundo vivencia uma nova realidade, a pandemia do coronavírus, a qual ensina que são necessárias novas atitudes quando se trata de ambientes coletivos. A obrigatoriedade da higienização nos banheiros coletivos deve ser uma prática em locais públicos e privados.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada favoravelmente pelo ilustre Deputado Helio de Sousa, que apresentou um substitutivo, observado que, posteriormente, solicitei vista dos autos e apresentei voto em separado que foi aprovado pela conversão do processo em diligência para colher a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde.



Em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde, emitiu o Parecer GVSPSS-03108 Nº 5/2021, em que recomenda a rejeição desta proposição, considerando que os produtos sanitizantes colocados à disposição do público usuário nos sanitários públicos e coletivos não possui garantia de sua eficácia no uso, sem a correta e antecedente limpeza da superfície, expondo a população em geral a outros riscos adicionais na utilização e exposição de produtos químicos sem o devido controle de uso.


Realmente, somente a utilização de substância química sanitizante não assegura a correta desinfecção da superfície, pois é necessária a sua limpeza para garantir a desinfecção eficaz. Ressalte-se também que o uso indiscriminado de saneantes domissanitários pode elevar os riscos de resistência dos microrganismos aos produtos utilizados na desinfecção.

Neste caso, a melhor prática seria a garantia da correta limpeza seguida da sanitização com agente químico adequado, utilizado na diluição recomendada pelo fabricante e por um período de tempo necessário a cada tipo de produto sanitizante. A execução deste procedimento deve ser assegurada pelo profissional de limpeza devidamente treinado e equipado com EPI's necessários, sob responsabilidade do correspondente estabelecimento.

Constata-se, portanto, que a medida prevista na proposição em pauta não é adequada para atingir o fim visado, a saber, garantir a eficaz limpeza dos assentos sanitários existentes em edificações de uso público ou coletivo, do que sobressai que a proposição não atende ao princípio da proporcionalidade, na vertente correspondente ao critério da adequação.

Por tais razões, somos pela **rejeição** da proposição em pauta. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de agosto de 2021.


Deputado BRUNO PEIXOTO
Líder do Governo